

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2000 e dá outras providências.

O PREFEITO DA ILHA DE ITAMARACÁ, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe as Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - O orçamento do Município da Ilha de Itamaracá relativo ao exercício financeiro de 2000 será elaborado e executado de acordo com as Diretrizes estabelecidas na presente Lei, respeitados princípios e normas supra-constitucionais bem como regras explícitas na Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.
- Art. 2º** - O projeto de Lei Orçamentaria consignará às dotações, valores pecuniários a Julho de 1999, devidamente atualizado com base no índice de inflação referente ao período de agosto a dezembro do mesmo ano através da UFIR.
- Art. 3º** - Os valores constantes da Lei Orçamentária poderão ser atualizados mediante autorização do Poder Legislativo Municipal.
- Art. 4º** - O Poder Executivo poderá enviar até outubro vindouro, Projeto de Lei sobre as alterações na Legislação Tributária do Município.
- Art. 5º** - A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal, será remetida ao Poder Executivo até 31 de Julho de 1999, para fins de adequação ao orçamento geral do município, visando sua posterior remessa ao Legislativo até 30 de setembro do corrente ano.
- § Único** - As transferências de recursos ao Poder Legislativo serão realizadas pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, sendo o valor do duodécimo transferido, correspondente a 10% (dez por cento) da receita orçamentária efetivamente arrecadada no mês anterior, e creditado este valor obrigatoriamente em conta corrente da Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá.
- Art. 6º** - A liberação de recursos para cada Unidade Orçamentária, dependerá de Programação Financeira de desembolso, trimestralmente, levando-se em conta o desempenho mensal da receita.
- Art. 7º** - A despesa com remuneração de pessoal e encargos, inclusive inativos, não será superior a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.



A despesa com remuneração de pessoal, ocupantes de cargos comissionados e efetivos, não excederá a 50% (cinquenta por cento) do percentual citado no caput deste artigo.

§ 2º - A despesa com remuneração de pessoal efetivo postos á disposição do Legislativo Municipal ou entidades públicas das esferas estadual e federal, não excederá a 3% (três por cento) do percentual citado no caput deste artigo.

Art. 8º - Constituirão prioridades da Administração a serem contempladas na Lei Orçamentária:

- I - EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER;
- II - TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;
- III - SAÚDE, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE;
- IV - ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA ;
- V - INFRA-ESTRUTURA BÁSICA;
- VI - SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO;
- VII - SISTEMA DE LIMPEZA URBANA;
- VIII - VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO;
- IX - SISTEMA DE INFORMATIZAÇÃO;
- X - GESTÃO FINANCEIRA (ARRECADAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA);
- XI - GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA;
- XII - PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL;
- XIII - SEGURANÇA.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ilha de Itamaracá-PE, 13 de agosto de 1999

JOEL DE BARROS MONTEIRO JUNIOR

